



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 1092/2017, DE 30 DE MAIO DE 2017.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR
CONTRATO DE ARRENDAMENTO
DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO DE
JAZIDA PARA EXPLORAÇÃO DE
SAIBRO/CASCALHO.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Arrendamento através de regular procedimento licitatório de Área de Terras, de propriedade de GILMAR CHERNOSKI, brasileiro, casado, maior, agricultor, portador da C.I. nº 5.120.230-9 e do CPF nº 000.014.109-70, e SILVANA APARECIDA MAZIERO CHERNOSKI, brasileira, casada, inscrita no CPF 048.181.039-00 e RG nº 5.331.748-0 residentes e domiciliados à Estrada Geral da Comunidade de Santa Rosa, interior deste Município, constituída por uma área de 1,90 ha, parte da Matrícula nº 1.734, do Registro de Imóveis da Comarca de São João-Paraná, para fins de exploração de uma jazida para extração do material denominado de Saibro, Cascalho ou Macadame, licenciada em nome do Município de Saudade do Iguaçu, conforme DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO DNPM Nº 12 (Processo DNPM nº 815.505/15).

Art. 2º O prazo previsto para o referido Arrendamento será de até 05 (cinco) anos, renovável até mais 05 (cinco), nos termos da Portaria DNPM nº 04/2017.

Art. 3º Pelo valor do Arrendamento, o Município pagará ao Arrendante o valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelos 05 (cinco) anos de utilização na data de assinatura do contrato.

Parágrafo único. Os reajustes a serem aplicados nos preços estipulados em contrato serão os índices oficiais publicados pelo governo federal, aplicáveis para os contratos em geral firmados com a administração pública.



Município de Saudade do Iguacu



ESTADO DO PARANÁ


CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguacu - Paraná

Art. 4º O material a ser extraído da jazida será utilizado exclusivamente em obras, estradas e ruas municipais, e não poderá sob quaisquer hipótese, ter destinação diversa, tampouco comercialização, ressalvada apenas a previsão contida no contrato firmado com o detentor dos direitos minerários.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saudade do Iguacu, 30 de maio de 2017.



MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL ELETRONICO "DIOEMS"
EDIÇÃO Nº. 1367 ANO VI DE 31/05/2017
Disponível em: <https://dioems.com.br>